



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 752 DE 09 DE MARÇO DE 1998

“Autoriza o município de Nova Xavantina, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de NOVA XAVANTINA no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades;

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
II - planejar, adotar, executar e controlar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

ART. 2º. O Consórcio será constituído somente por Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância mensal de 0,5% (meio por cento) do FPM de acordo com o consubstanciado no Plano Executivo do Consórcio e deliberado pelo Colegiado de Prefeitos envolvidos.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta exclusiva das Dotações Orçamentárias constantes no Orçamento Programa para o exercício de 1998, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

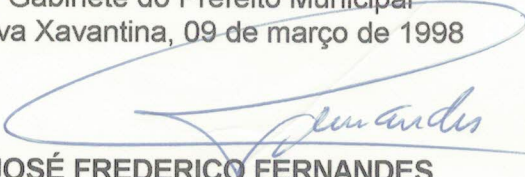
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

07.01.13.75.428.2038 - 3132.00

ART. 5. Fica declarado de *UTILIDADE PÚBLICA* o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças - MT.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 09 de março de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal